



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Lei nº 49, de 26 de maio de 1993

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das ações no meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º) - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e seus dirigentes.

Art. 3º) - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei da Municipalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º) - São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhas liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c - anualmente, o inventário de estoque dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde;
- VI - promover a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações apresentadas;
- VII - manter os controles necessários sobre convênios e contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

e dos empréstimos feitos para a saúde;

VIII - elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades Integrantes da Rede Municipal de Saúde;

Art. 5º) - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamentada Seguridade Social, como de competência de que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora por infrações aos Códigos Sanitários, de Postura e Meio Ambiente Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o Município vier a criar;

V - as parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

§ 1º) - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º) - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 6º) - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

cos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas:

- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º) - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de Trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

§ 1º) - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º) - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º) - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º) - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das duas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apurar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º) - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º) - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º) - Entende-se por relatórios de gestão, os balanços mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º)- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 11)- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, os gestores aprovarão o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 12)- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 13)- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde;
- II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;
- III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

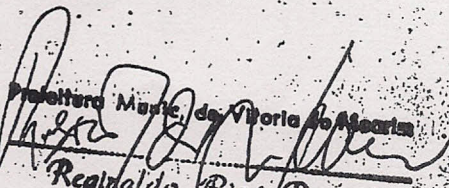
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 14) - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15) - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de maio de 1993


Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL